



MPV 817
00010

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA nº - CM
(à MPV nº 817, de 2018)

Dê-se aos incisos III e VI do art. 2º da MPV nº 817, de 2018, a seguinte redação:

"Art. 2º

.....
III- a pessoa que revestiu a condição de servidor público federal da administração direta, autárquica ou fundacional, de servidor municipal ou de integrante da carreira policial, civil ou militar dos ex-Territórios Federais do Amapá, Roraima e de Rondônia e que, comprovadamente, encontrava-se no exercício de suas funções, prestando serviço à administração pública dos ex-Territórios Federais ou de prefeituras neles localizadas, na data em que foram transformados em Estado.

.....
VI- a pessoa que comprove ter mantido, na data em que os ex- Territórios Federais do Amapá, Roraima e de Rondônia foram transformados em Estado ou entre a data de sua transformação em Estado, outubro de 1993 para Roraima e Amapá, e março de 1987 para Rondônia, relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho com empresa pública ou sociedade de Economia Mista que haja sido constituída pelos ex- Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia ou pela União para atuar no âmbito desses ex-Territórios Federais, inclusive as extintas.

”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende incluir na disciplina dos dispositivos citados as pessoas que mantiveram vínculo funcional com o ex-Território Federal de Rondônia.

A providência se impõe por força da incidência do princípio constitucional da isonomia, assentado no caput do art. 5º da Constituição Federal, e

SF/18002.60793-30



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

da impessoalidade, erigido como princípio expresso reitor da administração pública pelo caput do art. 37 da mesma Norma Suprema.

Sala da Comissão, 05 de fevereiro de 2018.



Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO

SF/18002.60793-30